**CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 005/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO (PRC) N.º 178/2026**
**EDITAL N.º 061/2026**

## PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Luiz Fernando de Lima, conforme Decreto Municipal nº 13.898/2025, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o Decreto Municipal nº 12.920/2023, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS,** na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Este regulamento poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes, ou, presencialmente, na Diretoria de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no endereço Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, e, ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Local de Pesquisa: Endereço eletrônico do site: http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes. O procedimento também estará disponível para consultar presencialmente, na Diretoria de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no endereço supracitado, e, ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O procedimento se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, no decreto Municipal nº 12.920/2023 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo site http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes todo o trâmite até a finalização do certame.

## 1. DO OBJETO:



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

**1.1** O presente Edital, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS,** constantes neste instrumento e seus anexos.

**1.2** Os valores a serem pagos obedecerão àqueles estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**1.3** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como, art. 3, inciso I, do Decreto Municipal n.° 12.920/2023.

**1.4** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

**2.1** Poderão participar deste CREDENCIAMENTO qualquer instituição financeira formalizada que atenda às exigências de habilitação previstas neste Edital e anexos.

**2.2** Estarão impedidos de participar deste credenciamento:

**2.2.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.2.2** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.3** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.4** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.5** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.2.6** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 3. DA APRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

**3.1** O requerimento para credenciamento será feito conforme modelo constante no **ANEXO II** deste edital e poderá ser protocolizado juntamente com os demais documentos no site oficial deste município, por meio do link https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-pedido-de-credenciamento, ou presencialmente, acondicionados em envelope fechado e entregue no Guichê de Atendimento ao Cidadão (Protocolo) da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, edifício-sede desta municipalidade, situado à Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, no horário de 08:00 às 17:00 horas, podendo ainda ser enviado via postagem.

**3.1.1** O pedido de credenciamento do interessado deverá conter:

a) o pedido de credenciamento (modelo constante do ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido e assinado);

b) as Declarações (modelo constante do ANEXO III deste Edital, devidamente preenchido e assinado);

c) a documentação de habilitação elencada no item 4 deste Edital.

**3.2 No caso de protocolo presencial ou via postagem, os documentos relativos à habilitação e pedido de credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, indicando na sua parte externa o seguinte:**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS-MG:**

**CREDENCIAMENTO N.º 005/2026 – PRC N.º 178/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS.**

**NOME:**

**CNPJ:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**3.3** O pedido de credenciamento poderá ser efetuado:

a. pelo próprio interessado,

b. por procurador munido do respectivo mandado.

**3.3.1** Se solicitada por Procurador, este deverá anexar procuração que lhe credencie como representante do interessado e cópia de seu documento de identidade à correspondência com a solicitação.



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

**3.4** Fica reservado ao Município, por meio da comissão acima especificada, o direito de rejeitar qualquer pedido de credenciamento, ou todos eles, fundamentadamente.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:**

**4.1** Para fins de credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar o **pedido de credenciamento**, modelo disponível no Anexo II deste Edital, juntamente as **declarações**, constantes no modelo disponível no Anexo III deste Edital, e os **documentos para habilitação** elencados no item 4.2 deste Edital.

**4.2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**:

**4.2.1 Habilitação Jurídica:**

4.2.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de sociedades simples.

**4.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

4.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede do interessado.

4.2.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.2.2.6 A Certidão Negativa de Débito relativo às contribuições previdenciárias (INSS) e Fazenda Federal poderá ser apresentada unificada em conformidade com a Portaria conjunta RFB/PGFN n° 1751 de 02.10.2014.

**4.2.3 Qualificação Econômico-financeira:**

4.2.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

4.2.3.1.1 Na hipótese em que a certidão de feitos sobre falência for positiva, ou na hipótese de impossibilidade de apresentação desta, deve o licitante apresentar comprovante da



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

4.2.3.1.2 Para fins de conferência do exigido no item 4.2.3.1 deste edital, caso não esteja expresso, na certidão apresentada, data de validade, será considerado documento válido aquele emitido em data não anterior a 03 (três) meses da data de protocolo do pedido de credenciamento.

**4.2.4 Qualificação Técnica**

4.2.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais (CRO-MG), em situação válida e ativa.

**5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:**

**5.1** Havendo protocolo de pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 25.193/2026, procederá à conferência dos requerimentos e documentos apresentados em sessão pública a ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de protocolo.

**5.2** Após a análise dos documentos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, na qual constará o resultado, sendo a mesma publicada no sítio eletrônico deste município, www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes, para conhecimento dos interessados, informando quanto ao deferimento, ou não, de cada pedido.

**6. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO:**

**6.1** Será indeferido o credenciamento, conforme o caso:

a) que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expresso nos documentos apresentados;
b) que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
c) que tenham sido declarados inidôneos;
d) que tenham sido impedidos de contratar com o MUNICÍPIO.

**7. DOS RECURSOS:**

**7.1** Das decisões pela Comissão de Contratação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata. O recurso deverá ser interposto em petição escrita, dirigida à comissão de contratação, podendo ser protocolizado junto à Diretoria de Licitações e Contratos, estabelecida na Praça Afonso Pena, nº 30, Centro, Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-013, no horário de 08:00 às 17:00 horas, enviados via postagem ao mesmo endereço, ou, ainda, eletronicamente, via site oficial do Município de Pará de Minas, https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao/, conforme previsão no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

interessados na Diretoria de Licitações e Contratos, estabelecida na Praça Afonso Pena, nº 30, Centro, Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-013, 2º andar do prédio anexo.

**7.3** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

**7.4** Os recursos das decisões referentes ao deferimento ou indeferimento de pedido de credenciamento de interessado terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.5** Interposto o recurso, será disponibilizado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

**7.6** Todos os recursos, contrarrazões e respectivas respostas, serão divulgados no site da Prefeitura: https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes, para conhecimento de todos.

**8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:**

**8.1** Superada a fase de recursos, o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial deste município, bem como, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

**8.2** O deferimento do Credenciamento será publicado nos mesmos meios de divulgação deste Edital, em conformidade com o artigo 4°, inciso VIII do Decreto Municipal n.º 12.920/2023.

**9. DO CONTRATO:**

**9.1** Deferido o credenciamento, será formalizada a contratação do credenciado em procedimento próprio de inexigibilidade, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 12.920/2023.

**9.2** O credenciado será convocado para assinatura do contrato e terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

**9.3** O credenciado deverá manter, durante toda a execução do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas no credenciamento, ou seja, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

**9.4** A entidade credenciada que for convocada para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e que se recusar injustificadamente a fazê-lo, poderá ser responsabilizada nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, o quantitativo que lhe seria destinado poderá ser redistribuído entre os demais credenciados aptos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

**9.5** Conforme informado e justificado no item 17 do Termo de Referência (Anexo I), fica vedada a subcontratação.



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

## 10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**10.1** Os serviços deverão ser prestados pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com o art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

**10.2** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência do credenciamento, observando os prazos estabelecidos para a confecção das próteses, de modo a garantir a continuidade da assistência e a redução do tempo de espera dos usuários do SUS.

**10.3** Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

## 11. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO:

**11.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

**11.2** Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

**11.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.4** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

**11.5** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.6** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

**11.9** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.10** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.11** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. – DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** A gestão, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços ficará a cargo do Município de Pará de Minas, sendo exercidas por servidores designados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas, e acompanharão o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA:**

**13.1** A CREDENCIANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no item **"15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE"** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

**14.1** O CREDENCIADO obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no item "**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA"** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**15. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**15.1** Constituem motivo para o **descredenciamento:**

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

c) Conduta que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21;

e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

**15.2** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município de Pará de Minas, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.3** O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

**16.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**16.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**16.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**16.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**16.1.9** fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.1.11** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da processo;

**16.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**16.1.13** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**16.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.2.1** Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**16.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.13;

**16.2.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.4 e subitens 16.1.6 a 16.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

**16.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**16.3** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**16.4** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

**16.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

**16.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.7** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.7.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.7.2** as peculiaridades do caso concreto;

**16.7.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.7.4** os danos que dela provierem para o Contratante;

**16.7.5** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

**16.7.6** A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## 17. DA DENÚNCIA CONTRATUAL:

**17.1** O inciso VI do artigo 79 da Lei n.º 14.133/2021, referente à denúncia contratual, estabelece que a rescisão contratual pode ser realizada por qualquer das partes, desde que dentro dos prazos estabelecidos no edital. Isso significa que tanto a administração pública quanto o contratado podem solicitar o encerramento do contrato, desde que respeitados os prazos definidos no instrumento convocatório.

## 18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

**18.1** Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos à comissão de contratação, enquanto estiver aberto o credenciamento, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao.

**18.2** As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos do credenciamento, deverão ser fundamentadas e dirigidas à comissão de contratações, podendo ser protocolizadas junto à Gerência de Atendimento ao Cidadão, situada na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município, http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao.

**18.3** As respostas serão publicadas no sítio eletrônico https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/., para conhecimento, cabendo aos interessados em participar do credenciamento acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**18.4** A não impugnação a este Edital na forma acima definidos acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do credenciamento.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**19.1** Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/., para conhecimento.

**19.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**19.3** A homologação do resultado não implicará direito à contratação.

**19.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

**19.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.6** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.7** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado nos termos da requisição da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**19.8** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes.

**19.9** Integram este Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Estudo Técnico Preliminar;

Pará de Minas, 04 de setembro de 2026

**Anderson Junio Pereira**
Membro da Comissão de Contratação
Nomeado pela Portaria n.º 25.193/2026

**Fernando Antônio do Amaral**
Secretária Municipal de Gestão Pública

**Luiz Fernando de Lima**
Secretário Municipal de Saúde
Vice-prefeito



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

**ANEXO II**

**CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – PRC Nº 178/2026**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)**

Eu,_____,
com inscrição no CPF sob o nº _____ e Carteira de identidade n° _____, venho requerer para (nome/razão social da Instituição Financeira) _____
_____,
inscrita sob o CNPJ nº _____, com endereço na _____,
nº
_____,bairro_____,Município_____
_____, o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS,** pelo período de 12 (doze) meses.

Para tanto, anexamos, ao presente requerimento, os documentos exigidos no edital.

_____, _____ de _____ de _____.
Local Data:

_____
Assinatura



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

## ANEXO III

**CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – PRC Nº 178/2026**

### MODELO DE DECLARAÇÕES

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Atender aos requisitos de habilitação e que são verídicas todas as informações prestadas na forma da Lei;
- Inexistirem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento no certame e estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Haver recebido todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, obrigações previstas nesse Edital de Credenciamento nº _____/2026, acatando-as em sua totalidade;
- Ter conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- Ter conhecimento das formas de convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- Concordar e aceitar em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estabelecidos na Tabela de Valores constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- Cumprir o disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, vez que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____,_____/_____/_____
Local Data

_____
Assinatura



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

## Anexo IV – Minuta de Contrato

**CONTRATO Nº 0.../2026**
**INEXIGIBILIDADE Nº 0../2026**
**PROCESSO (PRC) Nº 0../2026**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ..../2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS**, com sede administrativa localizada na Praça Afonso Pena, n.º 30, bairro Centro, CEP nº 35.660-013, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrito no CNPJ sob n.º 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Excelentíssimo Vice-prefeito, **Sr. Luiz Fernando de Lima**, portador do CPF n.º 123.953.096-05.

**CONTRATADA: ....**, com sede na rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., CEP nº ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr. ....., portador do CPF nº ..... e Cédula de Identidade nº .....

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS,** conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1 -** Não haverá exigência de documentação específica para esse contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 – A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – O valor da presente contratação será estabelecido com base no valor unitário estimado e fixado no Termo de Referência, observando-se os seus respectivos reajustes legais e contratuais previstos. De forma que o valor será correspondente ao número de serviços realizados no período, multiplicado pelo valor fixo constante do Termo de Referência. A aferição ocorrerá por meio de apuração da produção assistencial realizada pelo credenciado, a qual deverá ser formalmente atestada e homologada pela Diretoria do Ambulatório Médico de Especialidades (AME).

4.2 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- **335 – 02.009.10.301.0022.2124.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1002**
- **335 – 02.009.10.301.0022.2124.3.3.90.39.00 / 1.600.000.0000**
- **333 – 02.009.10.301.0022.2124.3.3.90.36.00 / 1.600.000.0000**
- **333 – 02.009.10.301.0022.2124.3.3.90.36.00 / 1.500.000.1002**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Saúde e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pará de Minas.

5.5 – O Município de Pará de Minas efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die.*

**CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS**

6.1 – O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura deste instrumento, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

6.2 – Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência do credenciamento, observando os prazos estabelecidos para a confecção das próteses, de modo a garantir a continuidade da assistência e a redução do tempo de espera dos usuários do SUS, em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

6.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:**

7.1.1. Disponibilizar os cirurgiões dentistas da Atenção Primária deste município, que realizarão a moldagem inicial e a disponibilizarão para a contratada retirar no 2º andar da Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora da Piedade, localizada na Praça Galba Veloso, s/n, Centro de Pará de Minas/MG

7.1.2. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data, horário e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado;

7.1.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

7.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. **A CONTRATADA obriga-se a:**

7.2.1. Efetuar o recolhimento e transporte dos modelos para a confecção das próteses diariamente ou sempre que solicitado pela unidade de saúde;

7.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.3. Responsabilizar-se pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dias) o produto com avarias ou defeitos;

7.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

7.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital ou na minuta de contrato;

7.2.10. Entregar, junto ao faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;

7.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado por Portaria.

8.2 – O Município de Pará de Minas, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

| **Nome** | **Secretaria** |
|---|---|
| | |

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

| **Nome** | **Secretaria** |
|---|---|
| | |

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 – Os preços contratados em razão deste credenciamento poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

9.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice *IPCA-E*.

9.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6º, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

9.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis***, que inviabilizem a execução do contrato*** *tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;* conforme conceitua o Art. 124, inc. II, "d" da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

**a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
**b)** for envolvida em escândalo público e notório;
**c)** quebrar o sigilo profissional;
**d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
**e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO**

11.1 – O **CONTRATADO** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Credenciamento, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

11.2 – O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, nos termos do indico XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

14.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

14.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 – É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 – A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 – A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

**Representante legal**
CONTRATADA

**Luiz Fernando de Lima**
Vice-prefeito
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
**CONTRATANTE**



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Assinado digitalmente por Renata Spíndola Mendonça de Lima, Bruno Soares de Souza, Anderson Junio Pereira e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RGZ-X1E-M1J-RZ0.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/09/2026 às 14:03:57

## Assinantes

Renata Spíndola Mendonça de Lima

Assinou em 04/09/2026 às 14:05:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Renata Spíndola Mendonça de Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Bruno Soares de Souza

Assinou em 04/09/2026 às 15:29:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Bruno Soares de Souza, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Anderson Junio Pereira

Assinou em 04/09/2026 às 16:32:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Anderson Junio Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Fernando Antônio do Amaral

Assinou em 08/09/2026 às 10:23:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Fernando Antônio do Amaral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

LUIZ FERNANDO DE LIMA

Assinou em 09/09/2026 às 08:00:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.953.096-**.

Eu, LUIZ FERNANDO DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**RGZ-X1E-M1J-RZ0**